



CÂMARA MUNICIPAL

TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

CM/TS
Fl. 01
Rub. 01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 001/2022

AUTORIA: MESA DIRETORA

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR 143, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

Data de entrada: 08/02/2022

Autor: _____

_____/_____/_____
Dia Entrada



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S - Centro

☎ (65) 3311-4600

CM/TS
Fl. 02
Rubr.

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-vados	Rejei-tados	Visto	(X) Projeto de Lei Complementar () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Número
1ª Discussão ()								01/2022
Única.....() / /								
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								
Autor (ES): MESA DIRETORA								
PROTOCOLO: Recebi em: _____ Secretário								

**ALTERA DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI
COMPLEMENTAR 143, DE 29 DE SETEMBRO DE
2009.**

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 53 e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Tangará da Serra, o cargo de Analista de Recursos Humanos, cargo efetivo, de nível superior, pertencente ao Grupo Ocupacional Gestor Legislativo, passando o Anexo I da Lei Complementar 143, de 29 de setembro de 2009 a vigorar acrescido da seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	NÚMERO DE VAGAS	GRAU DE ESCOLARIDADE
GESTOR LEGISLATIVO (GL)	Analista de Recursos Humanos	01	NIVEL SUPERIOR COMPLETO

Art. 2º O Anexo XI da Lei Complementar 143, de 29 de setembro de 2009, passa a vigorar acrescido da seguinte atribuição:

ANEXO XI
DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL - Gestor Legislativo I

ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS: preparar os atos necessários à nomeação e rescisão de servidores; organizar e manter atualizados as fichas funcionais dos servidores e Vereadores; guardar os registros de frequência dos servidores; elaborar a folha de pagamento, indicando os respectivos descontos e créditos; elaborar as folhas e guias de recolhimentos referentes às contribuições sociais da Câmara, incluindo Vereadores e funcionários; preparar, controlar e manter arquivo dos atos de concessão de direitos e vantagens aos funcionários previstos na legislação vigente; providenciar esclarecimentos, certidões e orientações sobre o mandato legislativo de vereadores e sobre a vida funcional dos servidores, sempre que requisitado; preparar a escala de férias, licenças, aposentadorias e todos os demais atos relativos a recursos humanos a critério da Presidência; prestar informações referente à vida funcional dos servidores e vereadores quando solicitado; afixar no quadro de avisos da Câmara, os atos e as portarias que se referam aos servidores da Câmara Municipal; realizar a inserção de dados em sistema informatizado de toda atividade correlata, disponibilizando o acesso ao Portal da Transparência e órgãos de controle externo; executar outras atribuições correlatas determinadas pelo superior.

Art. 3º O inciso IV do art. 2º da Lei Complementar 143 de 29 de setembro de 2009 passa a vigorar acrescido das alíneas “r” e “s”, com a seguinte redação:

- “r) copeira*
- s) Analista de Recursos Humanos”*

Art. 4º Ficam extintos os cargos de Agente Administrativo II e Secretaria Legislativa, previstos na Lei Complementar 143, de 29 de setembro de 2009.

Art. 5º Fica extinta 01 (uma) vaga do cargo de Telefonista previsto no Anexo I da Lei Complementar 143, de 29 de setembro de 2009.

Art. 6º O *caput* e §1º do art. 21 da Lei Complementar 143, de 29 de setembro de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Os servidores efetivos e estáveis que concluírem os cursos de pós-graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu, serão elevados para classe subsequente referência inicial do grupo ocupacional respectivo, obedecidos a um interstício mínimo de 03 anos e limitadas a duas promoções por cada modalidade de pós-graduação.

§ 1º - Além do incentivo previsto no caput, os servidores farão jus à gratificação por conclusão de pós-graduação de acordo com o previsto no anexo X desta Lei, pagos uma única vez por cada modalidade, não sendo cumulados os percentuais de cada modalidade.

Art. 7º Inclui no anexo III da Lei Complementar 143 de 29 de setembro de 2009 a seguinte função gratificada:

ANEXO III
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG)

Funções Gratificadas	Quantitativo
Responsável pelo departamento de compras	01

Art. 8º Ficam alteradas as atribuições do cargo de Vigia, constante do Anexo XI da Lei Complementar 143 de 29 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VIGIA: inspecionar a área e as instalações do prédio da Câmara Municipal, fiscalizando e observando a entrada e saída de pessoas e veículos e materiais, prestando informações e encaminhando os interessados aos setores/pessoas solicitados; verificar portas, janelas, portões e outras vias de acesso para prevenir roubos, furtos e outros danos; zelar pelo cumprimento de normas, atentando para o uso correto das dependências da Câmara Municipal a fim de manter a ordem, conservação e segurança dos usuários; informar a chefia ou órgão competente, as ocorrências de seu setor, para as tomadas de providências adequadas a cada caso; desempenhar outras tarefas afins que lhe forem atribuídas.

Art. 9º O Anexo XI da Lei Complementar n.º 143/2009, no que tange às atribuições para ocupantes de cargos comissionados, passa a vigorar acrescido das seguintes atribuições:

ANEXO XI

DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DOS CARGOS

ATRIBUIÇÕES PARA OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA: dirigir, planejar e orientar as atividades do Gabinete da Presidência; auxiliar o Presidente, desenvolvendo atividades legislativas, administrativas e de divulgação; cuidar da agenda de reuniões, eventos e despachos do Presidente; exercer outras atividades afins que lhe forem atribuídas.

Art. 10 Fica concedido reajuste no vencimento base dos ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional “Agentes Operacionais”, constantes da Lei Complementar 143, de 29 de setembro de 2009, no importe de 9,63%.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de fevereiro de 2022.

MESA DIRETORA

FÁBIO DA SILVA BRITO
Presidente

MARCOS DAVI SANTOS OLIVEIRA
Vice-Presidente

ELAINE ANTUNES DE FRANÇA
1º Secretária

SANDRA GARCIA
2º Secretária

JUSTIFICATIVA

Diante da aposentadoria da servidora que desempenhava atribuição no setor de Recursos Humanos, surgiu a necessidade de realização de concurso para preenchimento da vaga, que no caso era de nível médio – Agente Administrativo II. No entanto, visando uma melhor qualificação do servidor público, a gestão entendeu por bem criar um cargo de nível superior destinado ao setor de Recursos Humanos, extinguindo-se, por outro lado, o cargo de Agente Administrativo II.

No mais, existe na estrutura administrativa o cargo de Secretaria Legislativa, que se encontra vago há vários anos, demonstrando que é desnecessário para este órgão, razão pela qual está se propondo a sua extinção, assim como a extinção de uma das vagas do cargo de telefonista, vez que apenas uma vaga supre a demanda.

No que tange à criação de cargo, o projeto vem acompanhado de estudo de impacto, atendendo à lei de responsabilidade fiscal.

Pretende-se ainda, alterar a redação do *caput* do art. 21 e de seu §1º, limitando-se a concessão de promoções aos servidores e tornando as gratificações ali previstas não cumulativas. Tal medida adequa a norma às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, tornando previsíveis as despesas com pessoal sem inibir o incentivo a capacitação contínua dos servidores.

Faz-se necessário, ainda, alterar as atribuições do cargo de Vigia, de forma a deixar mais clara as atribuições do referido cargo, bem como acrescentar as atribuições do cargo de Chefe de Gabinete da Presidência.

Acrescenta-se ainda, no Anexo III da LC 143/2009, a função gratificada de “Responsável pelo departamento de compras”.

Por fim, considerando que o vencimento base do Grupo Ocupacional “Agentes Operacionais”, no qual se inclui os cargos de Vigia, Copeira e Agente de Serviços Gerais, está abaixo do salário mínimo nacional, o que vai de encontro ao previsto na Constituição Federal, faz-se necessária a concessão de reajuste no importe de 9,63%, de forma que o valor alcance o valor do salário mínimo. Para tanto, acompanha estudo de impacto orçamentário, demonstrando a possibilidade.

Diante do exposto, contando com o apoio dos nobres pares, apresentamos o presente projeto para apreciação plenária em regime de **TRAMITAÇÃO NORMAL**.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de fevereiro de 2022.

MESA DIRETORA

FÁBIO DA SILVA BRITO
Presidente

MARCOS DAVI SANTOS OLIVEIRA
Vice-Presidente

ELAINE ANTUNES DE FRANÇA
1º Secretária

SANDRA GARCIA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.camaratga.mt.gov.br

CM/TS
Fl. 07
Rub. *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO

05 JAN. 2022

[assinatura]
Assinatura

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

OBJETO: Trata-se de estudo de impacto orçamentário-financeiro, referente à criação do cargo de ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS na estrutura da Câmara Municipal.

O artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

A proposta é a criação do cargo de Analista de Recursos Humanos, cargo de nível superior, com o total de 01 (uma) vaga, o qual será compreendido no grupo ocupacional Gestor Legislativo. A remuneração inicial do respectivo grupo é de R\$ 5.075,56.

Considerando que há um intervalo mínimo entre a criação do respectivo cargo até a contratação do servidor que irá ocupá-lo, as despesas foram estimadas a partir do mês de Março de 2022, conforme demonstrado no quadro 1.

Quadro 1 – Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO: Criação do Cargo de Analista de Recursos Humanos na estrutura da Câmara Municipal de Tangará da Serra - MT.		
() Criação			
(x) Expansão			
(x) Aperfeiçoamento			
VIGÊNCIA	INÍCIO: Março/2022	FIM: Indeterminado	
CARGO	Analista de Recursos Humanos		
GRUPO OCUPACIONAL	Gestor Legislativo		
N.º DE VAGAS	01		
REMUNERAÇÃO INICIAL	R\$ 5.075,56		
ESTIMATIVA DA DESPESA			
DESPESA	2022	2023	2024
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	56.677,09	69.975,05	72.774,05
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.962,05	16.563,09	17.807,81
IMPACTO ANUAL	69.639,14	86.538,15	90.581,86

Fonte: Elaboração Própria



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.camaratga.mt.gov.br



Para o cálculo das obrigações patronais foram considerados os percentuais de 22,87% em 2022, 23,67% em 2023 e 24,47% em 2024, para o Regime Próprio de Previdência – RPPS (SERRAPREV), conforme LC n.º 257/2021.

Também foram consideradas progressões anuais à razão de uma referência, conforme artigo 17, §1.º, da LC n.º 143/2009, e o adicional de tempo de serviço previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tangará da Serra – MT.

Nas tabelas 01 e 02, ficam demonstrados os percentuais do impacto da criação do cargo de Analista de Recursos Humanos no orçamento da Câmara Municipal, quanto aos limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

TABELA 01: IMPACTO DA FOLHA DE PAGAMENTO - LIMITES CONSTITUCIONAIS

LIMITES CONSTITUCIONAIS	R\$	%
BASE DE CÁLCULO DO ORÇAMENTO, ART. 29-A, CAPUT, CF/88	190.792.507,25	-
LIMITE MÁXIMO PARA REPASSES - ART. 29, II, CF/88	11.447.550,44	6,00
ORÇAMENTO FIXADO PARA 2022	11.213.637,80	5,88
LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL ART. 29-A, § 1º CF/88	7.849.546,46	70,00
PREVISÃO DE GASTO EM 2022	6.760.113,19	60,28
DESPESA DO CARGO DE ANALISTA DE RH	69.639,14	0,63
TOTAL	6.829.752,33	60,91

Fonte: elaboração própria.

Podemos observar que os valores previstos para serem repassados ao Poder Legislativo estão dentro do limite estabelecido na Constituição Federal/88. O total de gasto com pessoal, por sua vez, também se encontra em perfeita consonância ao limite constitucional, totalizando o percentual de 60,91%, após a inclusão do cargo de Analista de Recursos Humanos.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.camaratga.mt.gov.br



TABELA 02: IMPACTO DE DESPESA COM PESSOAL - LIMITES LRF

LIMITES LRF	R\$	%
PREVISÃO DA RCL 2022	354.773.482,15	-
LIMITE MÁXIMO (ART. 20, INCISO III, A)	21.286.408,93	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO)	20.222.088,48	5,70
LIMITE DE ALERTA (ART. 59, INCISO II, § 1º)	19.157.768,04	5,40
PREVISÃO DA DESPESA COM PESSOAL 2022	6.760.113,19	1,91
DESPESA DO CARGO DE ANALISTA DE RH	69.639,14	0,02
TOTAL	6.829.752,33	1,93

Fonte: elaboração própria.

Como é possível observar, a criação do respectivo cargo não prejudica o cumprimento dos limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na Tabela 03 fica demonstrado que as dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual são suficientes para atender as despesas com pessoal estimadas para o exercício de 2022.

TABELA 03: DESPESA COM PESSOAL PREVISTAS NA LOA

NATUREZA	DESCRIÇÃO	VALOR
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	5.970.000,00
3.1.90.13 E 3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.240.000,00
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	15.000,00
TOTAL		7.226.000,00
% RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL		2,04

Fonte: elaboração própria.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.camaratga.mt.gov.br

CM/TS
Fl. 10
Rub. <i>11</i>

Sendo o que tínhamos para o presente momento, reitero votos de estima e apreço, e me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Daniel Viscovini da Silva

DANIEL VISCOVINI DA SILVA

Contador - CRC MT-019714/O-1



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.camaratga.mt.gov.br

CM/TS
Fl. 11
Rub. 1

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Fabio da Silva Brito, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra- MT, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, DECLARO existir recursos para a criação do cargo de Analista de Recursos Humanos na estrutura da Câmara Municipal, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto/atividade 2004, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão os limites de 70% do orçamento do Poder Legislativo, conforme estabelecido na Constituição Federal, e de 6% da Receita corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Tangará da Serra – MT, 05 de Janeiro de 2021.


Fabio da Silva Brito

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.camaratga.mt.gov.br

CM/TS
Fl. 12
Rub. *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE DA PRESIDÊNCIA
PROCOLO

31 JAN. 2022

[assinatura]
Assinatura

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

OBJETO: Trata-se de estudo de impacto orçamentário-financeiro, referente à aplicação de reajuste de 9.63% para o grupo ocupacional “Agentes Operacionais” e criação da função gratificada “Responsável pelo Departamento de Compras”.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF exige que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa seja acompanhada de:

Art. 16

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Assim, passamos a calcular a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no que se refere à equiparação salarial do grupo ocupacional “Agentes Operacionais” ao salário mínimo.

A Medida Provisória n.º 1.091, de 30 de dezembro de 2021, fixou o salário mínimo em R\$ 1.212,00, a partir de janeiro de 2022. O salário base do grupo ocupacional “Agentes Operacionais”, na referência A01, atualmente é de R\$ 1.105,59. Portanto, será necessário um reajuste de 9,63% para que a remuneração do respectivo grupo não seja inferior ao salário mínimo vigente.

No quadro 1, temos a relação dos cargos ocupados e vagos que serão impactados com este reajuste.

Quadro 1: Cargos do Grupo Ocupacional Agentes Operacionais

Cargo	N.º Vagas	V. Ocupadas	Vencimentos	Reajuste 9,63%	Diferença
Ag. Serviços Gerais	1	1	5.736,81	6.289,26	552,45
Copeira	1	0	1.105,59	1.212,06	106,47
Vigia	1	0	1.105,59	1.212,06	106,47
Total	3	1	7.947,99	8.713,38	765,39

Fonte: Elaboração Própria



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.camaratga.mt.gov.br



Considerando que está prevista a realização de concurso público para o preenchimento dos cargos vagos do respectivo grupo, no quadro 2, fica demonstrado o impacto do respectivo reajuste para o exercício de 2022 e para os dois subsequentes.

Quadro 2: Impacto de Equiparação Salarial

PERÍODO	2022	2023	2024
Janeiro	-	817,13	872,37
Fevereiro	765,39	817,13	872,37
Março	765,39	817,13	872,37
Abril	765,39	817,13	872,37
Maio	817,13	872,37	931,34
Junho	817,13	872,37	931,34
Julho	817,13	872,37	931,34
Agosto	817,13	872,37	931,34
Setembro	817,13	872,37	931,34
Outubro	817,13	872,37	931,34
Novembro	817,13	872,37	931,34
Dezembro	817,13	872,37	931,34
13º Salário	817,13	872,37	931,34
1/3 de Férias	272,38	290,79	310,45
Subtotal	9.922,72	11.410,63	12.181,98
Encargos Patronais	2.269,33	2.700,90	2.980,93
TOTAL	12.192,05	14.111,52	15.162,92

Fonte: Elaboração Própria

Quanto à criação da função gratificada de Responsável pelo Departamento de Compras, o artigo 25 da Lei Complementar 143/2009 estabelece que “os servidores efetivos da Câmara Municipal que exercerem função gratificada farão jus à gratificação de 30% (trinta por cento) que incidirá sobre o vencimento base”.

Desta forma, considerando os salários base de cada grupo ocupacional, na referência A01, e a hipótese de o servidor optar pela contribuição previdenciária da respectiva parcela, nos termos do § 2.º do art. 54, da LC 153/2011, teríamos os valores apresentados no quadro 3, (já considerando a correção salarial supracitada).



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.camaratga.mt.gov.br

CM/TS
Fl. 14
Rub. J

Quadro 3: Função Gratificada – Responsável Pelo Departamento de Compras

Grupo Ocupacional	Salário Base	FG (30%)	RPPS (22,87%)	Valor Mensal Inicial
Agentes Operacionais	1.212,06	363,62	83,16	446,78
Agentes Administrativos I	1.835,19	550,56	125,91	676,47
Agentes Administrativos II	2.244,28	673,28	153,98	827,26
Técnico Legislativo	2.682,12	804,64	184,02	988,66
Gestor Legislativo	5.075,56	1.522,67	348,23	1.870,90

Fonte: Elaboração Própria

Obedecendo ao princípio da prudência, consideramos a hipótese de a função gratificada ser ocupada por servidor do grupo ocupacional “Gestor Legislativo”, conforme demonstrado no quadro 4.

Quadro 4: Impacto da Criação da FG – Responsável Pelo Departamento de Compras

PERÍODO	2022	2023	2024
Janeiro	-	1.625,60	1.735,49
Fevereiro	1.522,67	1.625,60	1.735,49
Março	1.522,67	1.625,60	1.735,49
Abril	1.522,67	1.625,60	1.735,49
Maió	1.625,60	1.735,49	1.852,81
Junho	1.625,60	1.735,49	1.852,81
Julho	1.625,60	1.735,49	1.852,81
Agosto	1.625,60	1.735,49	1.852,81
Setembro	1.625,60	1.735,49	1.852,81
Outubro	1.625,60	1.735,49	1.852,81
Novembro	1.625,60	1.735,49	1.852,81
Dezembro	1.625,60	1.735,49	1.852,81
13º Salário	1.625,60	1.735,49	1.852,81
1/3 de Férias	541,87	578,50	617,60
Subtotal	19.740,30	22.700,35	24.234,89
Encargos Patronais	4.514,61	5.373,17	5.930,28
TOTAL	24.254,91	28.073,52	30.165,17

Fonte: Elaboração Própria



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.camaratga.mt.gov.br



Assim, somando os valores referentes ao reajuste para equiparação salarial com os valores da criação da função gratificada de Responsável pelo Departamento de Compras, temos a estimativa de impacto orçamentário-financeiro total, demonstrada no quadro 5.

Quadro 5 – Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO: Criação da Função Gratificada de Responsável pelo Departamento de Compras, e aplicação de reajuste de 9,63% para o grupo ocupacional “Agentes Operacionais”.		
() Criação			
(x) Expansão			
(x) Aperfeiçoamento			
VIGÊNCIA	INÍCIO: Fevereiro/2022	FIM: Indeterminado	
ESTIMATIVA DA DESPESA			
DESPESA	2022	2023	2024
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	29.663,02	34.110,97	36.416,87
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.783,93	8.074,07	8.911,21
IMPACTO ANUAL	36.446,95	42.185,04	45.328,08

Fonte: Elaboração Própria

Art. 16

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Os cálculos realizados foram baseados na folha de pagamento do mês de janeiro/2022. Para o cálculo das obrigações patronais foram considerados os percentuais de 22,87% em 2022, 23,67% em 2023 e 24,47% em 2024, para o Regime Próprio de Previdência – RPPS (SERRAPREV), conforme LC n.º 257/2021.

Além disso, foram considerados reajustes salariais (RGA) a partir do mês de maio de cada exercício, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nas tabelas 01 e 02, ficam demonstrados os percentuais de impacto da criação da função gratificada de Responsável pelo Departamento de Compras e do reajuste de 9.63% no orçamento da Câmara Municipal, quanto aos limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.camaratga.mt.gov.br



TABELA 01: IMPACTO DA FOLHA DE PAGAMENTO - LIMITES CONSTITUCIONAIS

LIMITES CONSTITUCIONAIS	R\$	%
BASE DE CÁLCULO DO ORÇAMENTO, ART. 29-A, CAPUT, CF/88	190.792.507,25	-
LIMITE MÁXIMO PARA REPASSES - ART. 29, II, CF/88	11.447.550,44	6,00
ORÇAMENTO FIXADO PARA 2022	11.213.637,80	5,88
LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL ART. 29-A, § 1º CF/88	7.849.546,46	70,00
PREVISÃO DE GASTO EM 2022	6.829.752,33	60,91
DESPESA COM REAJUSTE + FG	36.446,95	0,33
TOTAL	6.866,199,28	61,24

Fonte: elaboração própria.

Podemos observar que os valores previstos para serem repassados ao Poder Legislativo estão dentro do limite estabelecido na Constituição Federal/88. O total de gasto com folha de pagamento, por sua vez, também se encontra em perfeita consonância ao limite constitucional, totalizando o percentual de 61,24%.

TABELA 02: IMPACTO DE DESPESA COM PESSOAL - LIMITES LRF

LIMITES LRF	R\$	%
PREVISÃO DA RCL 2022	354.773.482,15	-
LIMITE MÁXIMO (ART. 20, INCISO III, A)	21.286.408,93	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO)	20.222.088,48	5,70
LIMITE DE ALERTA (ART. 59, INCISO II, § 1º)	19.157.768,04	5,40
PREVISÃO DA DESPESA COM PESSOAL 2022	6.829.752,33	1,93
DESPESA COM REAJUSTE + FG	36.446,95	0,01
TOTAL	6.866,199,28	1,94

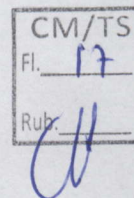
Fonte: elaboração própria.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.camaratga.mt.gov.br



Como é possível observar, a expansão da despesa com pessoal respeita o cumprimento dos limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na Tabela 03 fica demonstrado que as dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual são suficientes para atender as despesas com pessoal estimadas para o exercício de 2022.

TABELA 03: DESPESA COM PESSOAL PREVISTAS NA LOA

NATUREZA	DESCRIÇÃO	VALOR
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	5.970.000,00
3.1.90.13 E 3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.240.000,00
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	15.000,00
TOTAL		7.226.000,00
% RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL		2,04

Fonte: elaboração própria.

Sendo o que tínhamos para o presente momento, reitero votos de estima e apreço, e me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Daniel Viscovini da Silva

DANIEL VISCOVINI DA SILVA

Contador - CRC MT-019714/O-1



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.camaratga.mt.gov.br

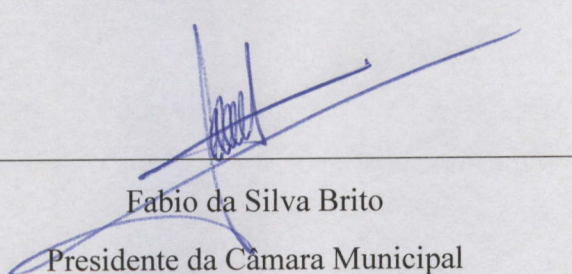
CM/TS
Fl. 18
Rub. J

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Fabio da Silva Brito, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra- MT, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, DECLARO existir recursos para a criação da função gratificada de Responsável pelo Departamento de Compras, na estrutura da Câmara Municipal, e para correção salarial do grupo ocupacional “Agentes Operacionais”, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas nos projetos/atividades 2001, 2002, 2003 e 2004, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão os limites de 70% do orçamento do Poder Legislativo, conforme estabelecido na Constituição Federal, e de 6% da Receita corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Tangará da Serra – MT, 31 de Janeiro de 2021.



Fabio da Silva Brito

Presidente da Câmara Municipal